



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 12330/09

Administração Direta Estadual. PBPREV. Atos de Pessoal. Aposentadoria. Necessidade de retificação do ato. Assinação de prazo a autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC2 TC 150/2010

RELATÓRIO

Trata o processo da Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Maria do Carmo Xavier Tavares da Silva, matrícula nº 136.134-1, baixada por ato do Exmo. Sr. Presidente da PBprev.

Pelo exame dos autos constatou-se que a aposentanda faz jus ao benefício em comento, inclusive o órgão técnico de instrução sugeriu que se proceda o registro da Portaria inerente. Todavia, constata-se um equívoco no ato aposentatório e respectiva publicação do DOE (fls. 52/53), porquanto consta número de matrícula diversa (nº 61.553-6) da efetiva matrícula da servidora – nº 136.134-1 – conforme contracheque e fichas financeiras.

É o relatório, informando que os autos supracitados não foram encaminhados ao Órgão Ministerial, bem como que não foram expedidas as intimações.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, a fim de que a PBprev adote providências no sentido de elaborar nova portaria e alterar a matrícula da servidora, considerada indispensável a perfeita correção do ato.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 12330/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo supra relatado, que tratam de Aposentadoria concedida à servidora supracitada, cujo ato foi baixado pelo Exmo. Sr. Presidente da PBprev e,

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, a fim de que a PBprev adote providências no sentido de elaborar nova portaria para alterar a matrícula da servidora, considerada indispensável a perfeita correção do ato.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 09 de novembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente, em exercício

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público Especial